



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

LEI Nº. 1289/2023

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.219/2023, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 14 da Lei Municipal nº 1.219/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 O Benefício Eventual por situação de morte, na forma de Auxílio-Funeral, para a família de munícipes de Sooretama, constitui-se em prestação de serviços funerários, com intuito de proporcionar funeral e sepultamento dignos ao falecido, bem como o fornecimento de placa de identificação do sepultado. § 1º A identificação do sepultado de que trata o caput deste artigo constitui-se em uma placa de tamanho não inferior a 30cm x 30cm de material durável, contendo as seguintes informações:

I - Nome completo;

II- Data de nascimento e falecimento;

§2º A forma de prestação dos serviços descrita no caput deste artigo, para fins de concessão do benefício, será definida pelo órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social.

§3º Os serviços devem observar a garantia da dignidade e do respeito à família beneficiada.

§4º O Benefício Eventual por morte será concedido à família em número igual ao de ocorrência de óbitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

§5º Será concedido o Auxílio-Funeral tratado nesta Lei, a oferta dos serviços funerários às famílias e indivíduos que não possuem condições de arcar com o custeio desses serviços.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, mantendo-se incólume as demais disposições.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA

Certifico e dou fé, que dei publicidade a presente, afixando cópia no quadro de avisos desta municipalidade.


ANTÔNIO GONÇALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO